ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

L E I Nº 56/71

FIXA O QUADRO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC, FAÇO saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte / LEI:

Art. 1º - Para a execução dos serviços Municipais, haverá na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado.

I - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO
Exatores Distritais	CCI
Inspetor Ensino Municipal	CC II
Assessor Administrativo	CC III
Secretário Geral da Administração	CC IV
Secretario Municipal Obras Publicas	CC V

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO
Servente	A
Professores de Nivel Primario	B 1
Professores de Nivel Primario	B 2
Professores de Nivel Ginasial ou Normal	C 1
Professores de Nivel Ginasial ou Normal	C 2
Zelador Cemiterio	D
Lotador	E
Escriturario	F
Auxiliar de Contabilidade	G
Fiscal Geral do Municipio	H
Tesoureiro	I
Contador	J

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLO
Chefe dos Serviços da Fazenda	FG 1
Chefe dos Serviços da Contabilidade	FG 2

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os Símbolos e Padrões a que se refere a presente Lei.

I - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS
CC I	CR$ 200,00
CC II	CR$ 300,00
CC III	CR$ 300,00
CC IV	CR$ 350,00
CC V	CR$ 500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS	
A	CR$ 50%	Sal.Mínimo Regional
B 1.....	CR$ 60%	" " "
B 2.....	CR$ 70%	" " "
C 1.....	CR$ 1(um)	" " "
C 2.....	CR$ 1,1	" " "
D	CR$ 1(um)	" " "
E	CR$ 200,00	
F	CR$ 200,00	
G	CR$ 200,00	
H	CR$ 250,00	
I	CR$ 300,00	
J	CR$ 1.000,00	

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

A gratificação de Função criada pela presente lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo Funcionario,e a gratificação sera igual a 20%(vinte por cento) dos vencimentos do Funcionario que a ela fizer jus.

Art. 3º - Os cargos criados pela presente lei,e ainda não providos até a data da sua publicação,serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão,são os de livre nomeação e exoneração do Sr. Prefeito,e serão providos por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.

Art. 5º - O encarregado dos serviços de Cadastramento Rural pelo INCRA da UMC (Unidade Munitora de Cadastramento) local receberá uma gratificação mesal correspondente ao valor de 1(um) Salario Mínimo Regional.

Art. 6º - Ao Escrivão Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral desta Comarca sera concedida uma gratificação mensal correspondente a 50%(Cincoenta por cento) do Salário Mínimo Regional.

Art. 7º - Toda vez que forem revistos os níveis do Salário Mínimo Regional,o Prefeito Municipal mandara proceder imediatamente os estudos visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo,enviando mensagem a Camara Municipal a respeito,no prazo de 30(trinta)dias a contar da publicação das novas tabelas do Salario Mínimo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação,retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 17 de março de 1.971.

Dr.Adyr P.Fontana Maccagnan
Presidente da Câmara

José Ebling -Prefeito Municipal

Manoel O.Teixeira
1º Secretario

Ivo Schwade - 2º Secretario